

perigo: foi por este principio que a Lei de 26 de Novembro de 1834 no Art. 4.º permite neste caso os embargos de Transp^oportes; foi por este principio que a Portaria de 2 de Julho de 1846 obrigou com penas pecuniarias todas as Trabalhadores acudirem aos incendios, que se ateassem nas herdades epinhaes das Povoações; em estas Termas não encontro duvida em que se defira favoravelmente à representacão inclusa da Direcção da Companhia das Livrarias do Tejo e Sado, passando-se as ordens na forma requerida ás Authoridades Administrativas do Distrito de Tejo, com expressa clausula de que a Companhia fica obrigada a pagar o Trabalho de todas as que occidirem à inundação, e nella prestarão succorre; Vossa Magestade por em mandará' em mais
justo - Lisboa 30 de Março de 1837 - C. J. J. J. J.
te do Pro. Genl da Casa - José de Cupertino de
Aguiar Melim



Item de 1 de Março de 1837 sobre o requerimento de Bernardo de Magalhães Barbedo e Azeiteiro, e outro do Bispo do Porto D. João de Magalhães e Azeiteiro, pedem que o Bibliothecario da Bibliotheca Portueza exhiba em favor o Catalogo das Livrarias do sobredito Bispo.

Parece-me ser de rigorosa justiça a pertença das supp^{tes} Bernardo de Magalhães e Azeiteiro, e outros, e como tal deve ser deferido, sem que as supp^{tes} sejam obrigadas a pagar as despesas da busca, porque se nenhuma culpa tem na

confessao dos Livros, nem de maneira alguma a occasiona-
rao - Lisboa 31 de Março de 1838 - Aguiar Mattos

Guerra

Item de 3 de Março de 1838 sobre a fal-
cidade de hum Titulo pertencente ao fa-
lecido Major Manoel Toaquim de
Alaide.

Pembora - D. Barbara da Silveira Alaide habi-
litou-se no Curso de Direito da Comarca de Angra,
como unica e universal herdeira de seu Tomaz e
Major Manoel Toaquim de Alaide, nesta qualida-
de constituiu procurador nesta Cidade, dando-lhe
poder para apresentar na Comissao da Liquida-
cao das Contas das Militares a Conta, que lhe compe-
tira liquidar como Tomaz unica herdeira de seu
falecido Tomaz, e receber o competente Titulo, e ao
seu procurador emrrou aquella habilitacao, que ho-
je esta reconhecida falsa athe pela propria decla-
racao da habilitado. Candido Jose Toaquim procu-
rador subroblecido por effeito da primeira
procuracao, apresentou na Comissao o falso docu-
mento da habilitacao, e recebeu o Titulo; por em
neste facto nem excedeu os limites da procuracao,
nem commetter delicto pessoal, nem lhe pode ser
imputado dolo, que o faça responsavel pela falsidade
do documento apresentado, que nao offereceu em
seu, mas se outrem legitimamente authorizado.
A responsabilidade desta falsidade pe'a todo sobre
a justificante D. Barbara Candida, e sobre as tes-
temunhas que perjurarao na justificacao, contra